Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022. Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Súmula: Altera a Lei nº 3103/2010 e dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescenta ao art. 10 os §§1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 10...

§1º - Para seu funcionamento as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações contarão com o apoio técnico, administrativo e financeiro do Departamento de Trânsito Do Município De Irati - IRATRAN.

§2º- É assegurada à JARI a devida autonomia para o exercício de suas atribuições.

§3º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003.

Art. 2º - Acrescenta o art. 10-A com a seguinte redação:

Art. 10-A. Compete à JARI:
I – julgar os recursos interpostos pelos infratores contra as penalidades impostas pelo IRATRAN, dentro do prazo legal;
II – solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III – encaminhar ao órgão executivo de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
IV – propor ao Diretor do IRATRAN, de forma motivada, alterações a Regimento Interno.

Art. 3º. Altera o art. 11 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11 - Cada Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será composta por Julgadores titulares e suplentes, idôneos e com conhecimentos na área de trânsito, todos indicados pelo Diretor do IRATRAN, sendo:
I – 1 (um) titular e um suplente, representantes da entidade que impôs a penalidade, com, no mínimo, ensino médio completo e reputação ilibada;

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

II – 1 (um) titular e um suplente, cidadãos com conhecimentos na área de trânsito, não podendo ser funcionário da entidade que impôs a penalidade;
III – 01 (um) titular e um suplente, indicados por entidades ou Órgãos ligados à área de trânsito.
IV – havendo demanda poderá ser composta por membros de apoio:

a) 1 Coordenador;
b) Secretários, escolhidos dentre os servidores lotados no Órgão de Trânsito Municipal;
c) 1 Assessor Jurídico.

§ 1º Os membros de apoio exercerão suas atividades em todas as JARIs.

§ 2.º Nenhum dos integrantes das JARI poderá estar cumprindo, ou ter cumprido, penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, num período de 12 (doze) meses contados do fim do cumprimento da penalidade.

§ 3º Os membros da JARI serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os integrantes das JARI, ou seja, os Julgadores (titulares e suplentes) e os membros de apoio serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por períodos sucessivos.

Art. 4º - Altera o art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Os membros julgadores da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, farão jus ao recebimento de jeton, o qual possui natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter salarial, não gerando direito à percepção em proventos de aposentadoria.

§ 1º O valor da jeton será de R$ 350,00, pago aos membros julgadores da JARI por sessão em que efetivamente comparecerem.

§ 2º Os membros de apoio receberão a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) da jeton por sessão que efetivamente comparecerem.

§ 3º O jeton será pago aos membros suplentes apenas quando da substituição dos membros titulares.

§ 4º O valor do jeton citado no caput deste artigo será corrigido anualmente, aplicando-se o mesmo índice aplicado na recomposição de salário aos servidores públicos municipais.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022. Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 5º - Acrescenta o art. 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A - As atribuições e o regimento da JARI deverá ser regulamentado em até 120 (cento e vinte) dias por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 4º, 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal 3102/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 26 de janeiro de 2022.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Súmula: Altera a Lei nº 3103/2010 e dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Trata-se, o presente projeto de lei, de atualização da lei que dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Tal atualização se faz necessária em razão da necessidade de adequação da lei municipal com as leis de trânsito e julgamento federais.

Ainda, instituiu-se a possibilidade de remuneração, por meio de gratificação nomeada JETON, que será devidamente paga aos membros que comparecerem aos julgamentos realizados pela JARI.

A gratificação a que se faz referência, é uma necessidade de reconhecimento da JARI pelos serviços prestados à população, e, ainda, os valores têm caráter indenizatório, sendo de recebimento transitório, não se incorporando ao salário dos membros da JARI.

Além disso, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1.485 DF entendeu que é constitucional o recebimento de salário e de gratificação desta natureza, não configurando acumulo indevido.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei, que, confiantes no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, por certo terá aprovação unânime de Vossas Excelências.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal